

SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA 015/2022

RESPOSTAS ESCLARECIMENTOS 01

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública Eletrônica 015/2022, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de Aerolevanteamento, e Aerofotogrametria, para a execução de serviços de levantamentos planialtimétricos com utilização da tecnologia “Laser Scanner” com fornecimento de ortofotos e perfilamento a laser, a partir de sobrevôo com densidade mínima de 4 pulsos por m² e com sobreposição entre faixas que garanta a densidade mínima distribuída de maneira homogênea sobre toda a área, com ângulo máximo de coleta de 10 graus (referente ao NADIR, ou seja 20 graus de abertura) e gsd de 10 cm pares estéreos para capturar, com precisão e eficiência, dados tridimensionais em uma ampla variedade de configurações, na área de intervenção do projeto Conexão Mata Atlântica e em área onde não houve intervenção para fins de controle visando auxiliar na avaliação da efetividade das ações de PSA executadas pelo projeto Conexão Mata Atlântica, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, torna pública a resposta aos questionamentos recebidos da empresa licitacaoga@gmail.com, nos termos a seguir:

QUESTIONAMENTO 1:

1 - O item 4.2 do termo de referência salienta que:

Produto 2 - Nuvem de Pontos

Nuvens de pontos com as cenas configuradas e referenciadas no sistema de coordenadas.

Além do FORMATO NATIVO gerado, a nuvem de pontos, proveniente do escaneamento a laser, deverá ser entregue nos seguintes formatos

EDITÁVEIS:

- Dados de varredura brutos para cada varredura individual ainda não processada (Exemplo: FLS, ZFS, etc.);
- arquivos .LAS ou .LDA
- RCP – Nuvem Processada
- RCS – Arquivos de Suporte .HTML True View
- Raster ou Shapefile

O que se entende por Formato Nativo ? Seria as Originais de Aerolevanteamento? Se sim, conforme a PORTARIA GM-MD N° 3703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 do Ministério da Defesa, os originais não podem ser passados em nenhuma hipótese nenhuma, pois são documentos de titularidade da União.

Segue artigos:

Art. 40. Os OA são de titularidade da União a serem empregados em proveito da segurança, defesa e mobilização nacionais, quando aplicável.

§ 1º Os OA não são passíveis de comercialização e só podem ser reproduzidos mediante autorização do Ministério da Defesa.

§ 2º Qualquer reprodução dos OA, incluída a reprodução dos PPA, é considerada OA.

Art. 41. Os OA devem ser obrigatoriamente processados e armazenados em território nacional, por entidade devidamente inscrita no Ministério da Defesa, sendo vedado o uso de serviços de computação em nuvem.

Art. 42. A guarda e a posse dos OA serão da entidade inscrita que executar a fase aeroespacial do aerolevamento, a critério do Ministério da Defesa. Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Ministério da Defesa, as entidades devidamente inscritas na Categoria C poderão obter a guarda e a posse dos OA.

RESPOSTA:

Formato nativo se refere ao formato do arquivo e não aos dados brutos. A nuvem de pontos recria objetos e estruturas referenciadas a partir de uma grande coleção de pontos. Esses pontos são obtidos de uma captura realizada com um laser scanner. Quando esses pontos são anexados a um software (que pode produzir arquivos em diferentes formatos e extensões) é possível utilizá-los como base para o uso de interesse.

QUESTIONAMENTO 2:

Em relação ao serviço de Aerolevamento, sabemos que somente empresas cadastradas no Ministério da Defesa é que são autorizadas a realizar este serviço, conforme DECRETO-LEI Nº 1.177, DE 21 DE JUNHO DE 1971. :

Art. 6º As organizações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderão ser autorizadas a executar aerolevamentos desde que estejam inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas em uma das seguintes categorias:

a) executantes de todas as fases do aerolevamento;

e que, conforme portaria PORTARIA GM-MD Nº 3703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 do ministério da Defesa, para o serviço de aerolevamento, a empresa deverá estar inscrita na Categoria A:

Art. 15. As entidades a que se referem os incisos I e II do caput do art. 13 poderão ser autorizadas a executar aerolevantamentos desde que estejam inscritas no Ministério da Defesa em uma das seguintes categorias:

I - Categoria A: para a entidade que executa as fases aeroespacial e decorrente do aerolevantamento;

Desta forma, entendemos que a empresa deverá comprovar na fase de habilitação que possui cadastro no ministério da defesa na categoria A para que seja considerada apta a executar o serviço. Está correto? Se sim, há de ser acrescentado esta solicitação como comprovação de habilitação, no edital.

RESPOSTA:

Em relação ao serviço de Aerolevantamento, sabemos que somente empresas cadastradas no Ministério da Defesa é que são autorizadas a realizar esse tipo de serviço, conforme DECRETO-LEI Nº 1.177, DE 21 DE JUNHO DE 1971. : Sim, a empresa deve estar habilitada para realizar o levantamento, conforme a legislação vigente.

Brasília, 05 de abril de 2022.



Comissão de Seleção